

COMUNICADO IMPORTANTE PORTARIA Nº 10.486 DE 22/04/2020

Dispõe sobre critérios relativos ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda – BEm, previsto na Medida Provisória nº 936 de 01/04/2020

❖ HIPÓTESE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL

- → Redução proporcional de jornada e salário por até 90 dias, conforme MP 936
- → Suspensão temporária contrato de trabalho por até 60 dias, conforme MP 936
- Independentemente do cumprimento de período aquisitivo, tempo de vínculo empregatício e número de salários recebidos
- Contratos de trabalho celebrados e iniciados até 01/04/2020 e informados ao e-Social até 02/04/2020
- Suspensão do benefício na hipótese de redução proporcional de jornada e salário se verificado o
 mesmo nível de exigência de produtividade ou efetivo desempenho em período anterior, para os
 colaboradores não sujeito a controle de jornada ou que recebem remuneração variável

***** CÁLCULO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL

- Terá como base o valor do Seguro Desemprego
- Média salarial apurada sobre os 03 últimos salários de contribuição informados no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, ainda que o empregado não tenha trabalhado integralmente em qualquer dos três meses
- Salário de Contribuição totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial
- Esgotado o prazo de informação salarial no CNIS, o mês de informação será desconsiderado
- O mês em que houver a redução proporcional de salário e jornada não será calculado para fins da média salarial
- Trabalhadores em gozo de auxílio-doença ou convocados para prestação de serviço militar e que não tenham percebidos os 03 últimos salários, a média será calculada sobre os 02 últimos salários
- Na hipótese do CNIS não contar informações salariais, o valor base será o salário mínimo nacional (R\$ 1.045,00)
- A responsabilidade de pagamento de eventual diferença salarial será do empregador quando decorrer de ausência ou erro nas informações prestadas ao CNIS.

❖ INFORMAÇÃO DOS ACORDOS AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- Informação dos acordos celebrados no prazo de 10 dias, contados da data de celebração
- Para os acordos celebrados antes da publicação desta portaria, o benefício terá como data de início a data da celebração do acordo, desde que observado o prazo de 10 dias para comunicação, a partir de 22/04/2020



Informações obrigatórias

- I) Empregador: CNPJ, CEI ou CNO
- II) Empregado: nome, data de admissão, CPF, PIS/PASEP, nome da mãe, data de nascimento, salários dos últimos três meses
- III) Acordos:
 - suspensão temporária do contrato, redução proporcional da jornada e do salário ou a combinação de ambos;
 - data do início e duração de cada período acordado;
 - percentual de redução da jornada para cada período do acordo, se o tipo de adesão for redução de jornada
- **IV**) Informações da conta bancária do empregado, se expressamente autorizada por este:
 - número do banco,
 - número da agência,
 - número da conta corrente;
 - tipo da conta
- V) Pessoas Jurídicas com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00:
- informações transmitidas pelo empregador por meio do endereço eletrônico: https://servicos.mte.gov.br/bem;
- Empregador Pessoa Física e Doméstico serão direcionados para "gov.br" e deverão:
 - providenciar senha de acesso;
 - informar individualmente cada acordo;
 - acompanhar o processamento das informações e o resultado do pedido do benefício;
- Empregador Pessoa Jurídica será direcionado para o portal "empregador web" e deverá:
 - informar individualmente ou por meio de arquivo compatível os acordos celebrados;
 - acompanhar o processamento das informações e o resultado do pedido do benefício.

❖ ALTERAÇÃO DOS ACORDOS CELEBRADOS

- Os acordos alterados deverão ter seus dados informados em até 02 dias corridos, contados da nova pactuação
- A informação de alteração nos 10 dias anteriores à data de pagamento será processada na parcela do mês subsequente
- A ausência de comunicação pelo empregador no prazo de 02 dias, acarretará sua responsabilidade pela devolução dos valores pagos a maior ou implicará no pagamento da diferença entre o benefício recebido e o devido em virtude da alteração
- Comunicada a alteração dentro do prazo, a alteração produzirá efeito:
 - I) no primeiro pagamento mensal se realizada nos primeiros 20 dias do acordo;
 - II) no segundo pagamento mensal se realizada após o 20° até o 50° dia do acordo;
 - III) no terceiro pagamento mensal se realizada após o 50° até o 80° do acordo;
 - IV) no pagamento final para ajuste se realizado após o 80° dia
- Pagamento da primeira parcela:
 - 30 dias após o início do acordo para comunicação dentro de 10 dias da celebração
 - o a partir da informação para as comunicações fora do prazo de 10 dias
- As parcelas serão creditadas a cada 30 dias, contados da parcela anterior



❖ ANÁLISE, CONCESSÃO E NOTIFICAÇÃO

- O pagamento do benefício:
 - I) será concedido se as informações e as condições de elegibilidade estiverem corretas
 - II) aguardará os ajustes solicitados se houver informações faltantes ou em desconformidade com dados do Poder Executivo
 - III) será indeferido se não preenchido os requisitos da Portaria
- Erro nas informações declaradas: notificação ao empregador e prazo de 05 dias para regularização.
- A retificação das informações deverá conter todos as "Informações Obrigatórias".
- A concessão do benefício e pagamento ficarão condicionados à retificação dos dados.
- O prazo de início do acordo será mantido se os ajustes forem efetivados dentro do prazo de 05 dias, sendo que a inobservância implicará no arquivamento das informações.

❖ RECURSO ADMINISTRATIVO

- Os benefícios indeferidos ou não regularizados dentro do prazo serão informados ao empregador, que terá o prazo de 10 dias para interpor recurso
- O julgamento do recurso será no prazo de 15 dias, contados da interposição.
- Ato do Ministério da Economia disciplinará a comunicação do resultado do recurso.

❖ RESPONSBAILIDADE DO EMPREGADOR PELA INFORMAÇÃO DE ACORDO IRREGULAR

• O empregador será responsável pelo pagamento da remuneração ao colaborador quando o benefício for indeferido, arquivado ou nos casos de cessação por ato do empregador.

❖ HIPÓTESES DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

- Transcurso do prazo pactuado
- Retomada da jornada normal antes do prazo pactuado
- Recusa do empregado em retornar a jornada normal
- Início de percepção de percepção de benefício de prestação continuada do Regime Geral da Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e a pensão por morte
- Recebimento de seguro-desemprego ou bolsa qualificação
- Posse em cargo público, cargo em comissionado, emprego público ou mandato eletivo
- Comprovação de fraude ou da prestação de informações falsas necessárias à habitação notificação ao empregador para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados da
 data da comunicação da decisão
- Morte do beneficiário



❖ DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE

- Em até 30 dias da data da notificação, as parcelas ou valores do benefício recebidos indevidamente ou além do devido serão restituídos à União
- O prazo para apresentação de defesa será de 30 dias da data da notificação e a decisão será comunicado no prazo de 30 dias
- Indeferida a defesa, a obrigação de restituição terá o vencimento em 10 dias corridos contados da ciência da decisão, cabendo neste prazo recurso sem efeito suspensivo
- Os créditos constituídos pelo pagamento indevido ou a maior serão inscritos em dívida ativa para fins de execução judicial

DISPOSIÇÕES FINAIS

 O Ministério da Economia notificará os empregadores para regularização dos acordos informados até o dia 22/04/2020 que estejam em desacordo com as normas desta Portaria, devendo ser regularizados no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento

Se persistirem dúvidas, por favor entre em contato por meio do telefone (43) 3337-6565 ou e-mail juridico@sindimetalnortepr.com.br

SINDIMETAL NORTE PR

Unidos e com cautela, somos mais fortes!